

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 42/2024 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo nº 00391-00000726/2024-35, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para implantação de Locadora de Veículos na área de expansão comercial do sítio aeroportuário, que entre si firmam de um lado a **INFRAMERICA – Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 15.559.082/0001-86, situado no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitscheck, Via das Concessionárias – Administração Regional do Lago Sul – RA-LG/DF - CEP. 71.608-900, representado neste ato pelo Sr.(a) **CAMILA CORREA MAXIMO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado em Brasília, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RÔNEY NEMER** residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal equivalente a uma área de 0,16 hectares de vegetação nativa, conforme aprovado pelo Parecer Técnico nº 45/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (144693092), parte indissociável deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de depósitos dos valores convertidos na forma prevista no inciso V do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018 nas contas bancárias indicadas na Cláusula Quinta deste Termo de Compromisso.

3.2. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 5.857,67 (cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, convertido em recursos financeiros.

3.3. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficiar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quinta, item 5.1.1, na conta aberta em nome daquela Fundação, vinculada ao projeto "Compensa Cerrado".

4.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficiar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 5.2.1.

4.3. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no

prazo de 5 (cinco) dias, oficiar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL

5.2. COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no artigo 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 2.823,00 (dois mil oitocentos e vinte e três reais)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

5.3. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

5.4. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº 00391-00000726/2024-35. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

5.5. Do Pagamento ao FUNAM

5.6. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no artigo 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 3.034,73 (três mil trinta e quatro reais e setenta e três centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal, acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

5.7. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

5.8. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal- SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

5.9. Após recebimento do ofício, a diretoria do FUNAM encaminhará a documentação comprobatória para o BRASÍLIA AMBIENTAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00000726/2024-35.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00000726/2024-35.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

CAMILA CORREA MAXIMO

INFRAMERICA – Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília
Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CORREA MAXIMO, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 23/07/2024, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **144898174** código CRC= **B1BA6B0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

